



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR N.º. 148 / 2018.

Altera a alíquota do ISSQN e a quantidade da Unidade Fiscal do Município – UFM incidente sobre o Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte (Pessoa Física) estabelecido no subitem 07.02 do Anexo II – Lista de Serviços da Lei Complementar n.º. 092, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município de Chavantes, e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24/09/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subitem 07.02 constante no Anexo II – Lista de Serviços, da Lei Complementar n.º. 092, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS

** Lista de serviços – Anexo II da Lei Complementar n.º. 092, de 18 de dezembro de 2006 **

(Redação dada pela Lei Complementar n.º. 143, de 08/13/2017)

Lista de Serviços - Anexo II			
Valores estimados em UFM e Alíquotas correspondentes do ISSQN			
Item Subitens	Serviços Tributáveis	TPPC	PJ
L.S.	ISSQN	QTD UFM e ALC	QTD UFM e ALC
	(...);		
7;		
7.01;		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de Obras de Construção Civil, Hidráulica ou Elétrica e de Outras Obras Semelhantes, Inclusive Sondagem, Perfuração de Poços, Escavação, Drenagem e Irrigação, Terraplanagem, Pavimentação, Concretagem e a Instalação e Montagem de Produtos, Peças e Equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	70 2%	500 4%



Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2.019.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 26 de setembro de 2.018

MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18